



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E
MATERIAL PARA COBRANÇA DE TÍTULOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO DE Nº 123/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE GRAVATÁ, E A EMPRESA PROTESTE
BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE
ATIVOS LTDA - ME.**

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravata – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representada pela **Secretaria de Finanças**, neste ato representado pela Secretária de Finanças a Sra Paula Costa Gama, Brasileira, Divorciada, Portadora da Cédula de Identidade nº 43.278.15 SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 461.381.904-59, residente e domiciliado na Rua São José, nº 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravata-PE e, do outro lado a empresa **PROTESTE BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO DE ATIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.777.784/0001-52**, situada a Rua Ewerton Visco, 324, Edf. Holding Empresarial, sala 803, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador-BA, aqui por seu Representante Legal, Srº Roberto Cal Almeida Filho, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua do Benjoim, 138, Edf. Leonardo da Vinci, apt. 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-340, Salvador/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.245.715-12, Carteira Nacional de Habilitação nº 03739648013 – DETRAN/BA, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 088/2017 – Pregão Presencial nº 035/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 23/10/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte operacional e material para cobrança de títulos inscritos na dívida ativa do município e com fornecimento de software de gerenciamento desta cobrança, para atuar junto com a Secretaria Municipal de Finanças, mediante a utilização de cartas de cobrança com registro em cartório de títulos e documentos ou cartório de protestos a sua respectiva regularização ou quitação, objetivando incremento de arrecadação municipal, em observação à Lei Federal 9.492/97, Capítulo I, art. 1º e parágrafo único, conforme especificações, quantitativos e condições contidos no edital e seus anexos.

Nº Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: 24 de outubro de 2017 e término em: 24 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até 500 títulos mês e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por títulos cobrados excedentes.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 035/2017, Processo Licitatório nº 088/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008



04 122 0040 2439 0000 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS, FINANCEIRAS E OUTRAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 035/2017 – Processo Licitatório nº 088/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora Islane Caroline de Carvalho, CPF nº 063.663.664-03 - Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste edital e anexos.
- b. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- c. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- d. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, fornecendo suporte técnico e de recursos humanos, sendo o mínimo especificado neste Edital.
- e. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- f. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados, sobre pena de suspensão do pagamento.
- g. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo com agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos, quando comprovado dolo ou culpa por parte da Contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, exceto por informações fornecidas pela Contratante.
- i. Alocar somente pessoas de alta qualificação técnica e experiência na prestação dos serviços objeto deste edital.
- j. Ministrar o treinamento inicial e o de aperfeiçoamento contínuo relativos às técnicas de manuseio do software, assegurando a qualidade das informações, além da metodologia de gestão.
- k. Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas pela Contratante aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que espelhem seu real conteúdo e intenção.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008



- l. Não utilizar e nem permitir que terceiros ou empregados seus utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas, bem como aquelas relativas a normas e procedimentos determinados pelo Município, ou qualquer outra obtida em decorrência deste edital, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas, mantidas e geradas dos cidadãos.
- m. O Contratante reserva-se o direito de em até 05 (cinco) dias da assinatura deste edital, vistoriar as instalações físicas da empresa, no local da prestação do serviço, apontando, se for o caso, irregularidades a serem corrigidas imediatamente, pelo Contratado.
 - m.1. A partir do apontamento das eventuais irregularidades, a Contratada terá o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias para efetuar as devidas correções.
- n. Emitir e disponibilizar, com periodicidade a ser definida pelo Contratante, os relatórios relativos à prestação do serviço, apontando detalhadamente os títulos apontados e os resultados obtidos objetivamente em relação aos valores recuperados.
- o. Disponibilizar à Contratante todas as reclamações, críticas e sugestões formalizadas pelos cidadãos que entrarem em contato.
- p. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, todo o ocorrido, não usual, na realização dos serviços, em especial fatos operacionais que dificultem a qualidade do funcionamento dos serviços contratados.
- q. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de servidores do Município indicados pela Contratante em suas dependências.
- r. Dar ciência imediata e oficializar por escrito ao Município qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços e nos suportes (hardwares e softwares) utilizados para a realização dos mesmos.
- s. Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as.
- t. Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes do Contratante, para averiguações periódicas.
- u. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção do software.
- v. Somente permitir e disponibilizar acesso nos sistemas aplicativos, base de dados, sistemas de gestão e relatórios operacionais e gerenciais do serviço, aos funcionários do Município autorizados formalmente pela Contratante, observando, rigorosamente, a classificação por restrição.
- w. Cumprir todas as exigências, determinações e especificações deste edital, bem como aquelas determinadas por legislações municipais, estaduais e federais.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Exercer controle, administração e gestão sobre a prestação do serviço deste edital.



- b. Disponibilizar base de dados referente a carteiras de créditos exigíveis, ainda não ajuizadas e os parcelados cujas parcelas estejam em atraso superior a 60 (sessenta) dias.
- c. Aprovar os relatórios de prestação de serviço com a devida mensuração dos resultados aferidos, considerando valores efetivamente recuperados e depositados na conta corrente específica da Prefeitura.
- d. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- e. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- f. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de funcionários da Contratada indicados por esta em suas dependências.
- g. Somente permitir e disponibilizar acesso nos sistemas aplicativos, base de dados, sistemas de gestão e relatórios operacionais e gerenciais do serviço, aos funcionários da Contratada autorizados formalmente por esta, observando, rigorosamente, a classificação por restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008



VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

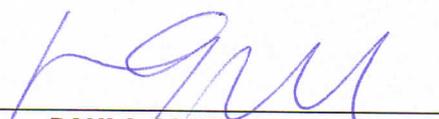
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 24 de outubro de 2017.



PAULA COSTA GAMA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE



PROTESTE BRASIL CONSULTORIA EM
GESTÃO DE
ATIVOS LTDA- ME
ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: _____

CPF nº. _____

2 -

Nome: _____

CPF nº. _____

VISTO DO JURIDICO:



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO